



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**  
Rua das Missões, 100 – Ponta Aguda  
CEP: 88051-000 - Blumenau – SC  
Telefone: (47) 3331-7800

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE, A FUNDAÇÃO DE  
ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA –  
FEESC E A FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM  
TECNOLOGIAS INOVADORAS – FUNDAÇÃO CERTI.

Processo IFC nº: 23351.004944/2025-38

**CONVENENTE:**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE (IFC)**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº **10.635.424/0001-86**, com sede à Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, em Blumenau/SC, 89.051-000, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Reitor, **Rudinei Kock Exterckoter**, CPF nº \*\* 3.972.919-\*\*, CI nº \*.613.6\*\*, SSP/SC;

**CONCEDENTE:**

**FUNDAÇÃO CENTROS DE REFERÊNCIA EM TECNOLOGIAS INOVADORAS – FUNDAÇÃO CERTI**, inscrita no CNPJ nº 78.626.363/0001-24, com sede no Campus da UFSC – Setor C – Acesso Pantanal, CEP 88040-970, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo representado pelo Superintendente Geral, **Sr. Erich Muschellack**, CPF nº \*\*4.369.749-\*\* CI nº 109.9\*\*, SESP/SC.

**INTERVENIENTE:**

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E ENGENHARIA DE SANTA CATARINA (FEESC)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.895.327/0001-33, com sede à Rua Delfino Conti, s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - Santa Catarina, CEP 88040-370, autorizada conforme Portaria Conjunta nº 52 de 02 de maio de 2023, da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, publicada no DOU em 05/05/2023/Edição 85/Seção 1/ Página 276, neste ato representada pelo Gerente Executiva, **Angela de Espindola da Silveira**, CPF nº \*\*\*.845.229-\*\*, CI nº \*.566.3\*\*, resolvem celebrar o presente convênio,

Considerando:

- I - Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI, que têm como finalidade o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação;
- II - Que a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- II - Que a Resolução nº 22/2017-Consuper/IFC e suas alterações dispõe sobre as normas regulamentadoras das relações do Instituto Federal Catarinense (IFC) e as Fundações de Apoio, assim como a formalização e execução de convênios e contratos, além de disciplina a concessão de bolsas; e
- IV - Que a Resolução nº 01/2023-Consuper/IFC dispõe sobre o Regulamento dos procedimentos e fluxos administrativos complementares relativos a convênios, contratos, acordos de parceria ou instrumentos congêneres com fundações de apoio autorizadas.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, para a realização de atividades em conformidade com legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Extensão intitulado **“Restaura+”**, com o respectivo Projeto Básico (Anexo I) e Plano de Trabalho (Anexo II) sendo ambos parte integrante deste TERMO DE CONVÊNIO para todos os efeitos de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos por meio do presente convênio, apresenta o planejamento e o cronograma físico-financeiro dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições dos **CONVENIADOS** e estabelece a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, estabelecendo objetivos, metas e indicadores de execução do projeto.

2.2 Os **CONVENIADOS** indicarão, na forma da subcláusula 3.1, seus respectivos coordenadores/representantes, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho, bem como pela articulação entre os **CONVENIADOS**.

2.3 O plano de trabalho somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, desde que não desnature o objeto do convênio:

- 2.3.1 por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até 20% (vinte por cento) nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e

2.3.2 por meio de anuênciam prévia e expressa da **CONCEDENTE** nos demais casos, como nas hipóteses em que a alteração superar os limites dispostos na subcláusula anterior.

2.4 Os **CONVENIADOS** reconhecem que os valores mencionados no plano de trabalho foram estimados com base nas premissas conhecidas no momento da celebração do convênio. Por isso, os valores previstos poderão ser alterados mediante a prévia celebração de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **CONVENIADOS**, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração correspondente do cronograma físico-financeiro.

2.5 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **CONVENENTE** executará as atividades descritas no plano de trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste convênio.

2.5.1 O coordenador e membros da equipe de trabalho que participarem da execução das atividades do convênio não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação trabalhista e/ou funcional com as respectivas entidades de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas dos **CONVENIADOS** nas instalações em que vierem a atuar.

2.6 É permitido que a **CONVENENTE** atue em rede ou celebre parcerias com outras ICTs públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao convênio.

2.6.1 Na hipótese de atuação em rede, não será estabelecida nenhuma relação jurídica entre a **CONCEDENTE** e os parceiros da **CONVENENTE**, e mantida a responsabilidade integral da **CONVENENTE** pelo cumprimento do objeto do convênio.

2.6.2 A atuação em rede ou a celebração de parcerias deverá ser comunicada previamente à **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1 Compete conjuntamente aos partícipes alocar os recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Termo de Convênio.

3.2 Além das demais obrigações previstas neste Termo de Convênio, compete:

**3.2.1 À CONVENENTE:**

- a) aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste convênio;
- b) envidar os seus melhores esforços para executar as atividades do projeto que constituem objeto deste convênio;
- c) alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- d) executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (ANEXO II);
- e) manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas em vigor;

- f) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
- g) Disponibilizar espaço físico nas dependências do IFC - Campus Abelardo Luz para construção e instalação de um viveiro florestal pela **CONCEDENTE**;
- h) Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
- i) Prestar à **CONCEDENTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas;
- j) indicar um representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução; e
- k) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;

### 3.2.2 À INTERVENIENTE:

- a) apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;
- b) administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho;
- c) prestar à **CONCEDENTE** ou à **CONVENENTE** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto, nos termos deste convênio;
- d) indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;
- e) informar previamente à **CONCEDENTE** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, os quais deverão ser mantidos em conta específica vinculada ao projeto;
- f) restituir à **CONCEDENTE** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste convênio;
- g) responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;
- h) manter, durante toda a execução do convênio, as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e imparcialidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste convênio;

- j) manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os recursos destinados à execução do Projeto, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor;
- k) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **INTERVENIENTE** e **CONVENIADOS**;
- l) responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente convênio;
- m) prestar contas à **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, mediante apresentação de relatório detalhando a gestão dos recursos recebidos. A quitação fica sujeita à aprovação, por parte da **CONVENENTE**, da prestação de contas final apresentada pela **INTERVENIENTE**;
- n) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário;
- o) observar as mesmas obrigações de confidencialidade, sigilo, proteção de dados pessoais, tutela da propriedade intelectual e respeito ao Marco Legal Anticorrupção previstas neste instrumento aos **CONVENIADOS**.
- p) responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Termo de Convênio;
- q) emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Termo de Convênio à **CONCEDENTE**;
- r) prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Termo de Convênio;
- s) realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com a Lei nº 8.958/94;
- t) apresentar à **CONVENENTE**, conforme indicado na Cláusula Décima Oitava, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do Projeto;
- u) reconhecer que à **CONVENENTE** e à **CONCEDENTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Termo de Convênio, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONCEDENTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** a respeito de tais impropriedades;

### 3.2.3 À **CONCEDENTE**:

- a) transferir os recursos financeiros à **CONVENENTE**, por intermédio da **INTERVENIENTE**, segundo o cronograma físico-financeiro constante no plano de trabalho, e nos prazos ajustados;

- b) Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;
- c) elaborar projeto técnico, incluindo a avaliação do local, planejamento da infraestrutura, e definição de sistemas de gestão da qualidade para construção e estruturação um viveiro florestal no IFC - Campus Abelardo Luz;
- d) construir e estruturar um viveiro florestal no IFC - Campus Abelardo Luz, conforme projeto técnico;
- e) proporcionar à **CONVENENTE** as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, inclusive permitindo o acesso de seus servidores, prepostos ou representantes em suas dependências, quando necessário;
- f) indicar representante, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste convênio, para acompanhar a sua execução;
- g) monitorar e fiscalizar a execução das atividades do projeto realizadas pela **CONVENENTE**, nos termos previstos neste instrumento, solicitando informações quando as julgar necessárias;
- h) participar das reuniões de avaliação sobre o andamento e execução do objeto do convênio, propondo alterações ao plano de trabalho, quando necessário
- i) Fornecer, mediante termo de confidencialidade, todos os dados, informações e/ou conhecimentos tecnológicos ou "know-how" necessários à execução do objeto deste Termo de Convênio;
- j) Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio; e
- h) Transferir, gratuita e automaticamente, durante a vigência deste Termo de Convênio, por meio de Termo de Doação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDUTAS VEDADAS**

4.1 Além das demais condições previstas neste Termo de Convênio, é vedado aos partícipes:

- a) Alterar o objeto deste Termo de Convênio, ressalvado o previsto no Art. 13 do Decreto nº 8.240/2014;
- b) A subcontratação total do objeto do Convênio e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, a **CONCEDENTE** transferirá à **CONVENENTE** o valor de R\$ 179.727,12 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte sete reais e doze centavos), conforme cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho (ANEXO II), a ser gerenciado pela **INTERVENIENTE**, especificamente para o pagamento de bolsas.

5.2 Os recursos financeiros, a que se refere a subcláusula 5.1, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva referida ao projeto, vinculada a este Termo de Convênio e informada aos demais partícipes, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas.

5.2.1 Os aportes serão recebidos diretamente pela **INTERVENIENTE** mediante depósito em conta específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse efetuado pela **CONCEDENTE**.

5.2.2 Os ganhos financeiros decorrentes da aplicação dos recursos pela **INTERVENIENTE** serão revertidos integralmente à execução do objeto deste convênio.

5.3 Do valor total repassado constante na subcláusula 5.1, a **INTERVENIENTE** poderá utilizar até R\$ 16.175,44 (dezesseis mil, cento e setenta e cinco reais, com 44 centavos) para custear despesas operacionais, detalhadas e aprovadas no plano de trabalho.

5.3.1 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta subcláusula 5.3 poderão ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os **CONVENIADOS** e a **INTERVENIENTE**, respeitado o limite estabelecido na subcláusula 5.3.

5.4 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

5.5 A **CONVENENTE** e a **INTERVENIENTE** serão resarcidas conforme consta da planilha orçamentária do Plano de Trabalho (ANEXO II), considerada como parte integrante deste Termo de Convênio para todos os efeitos de direito.

5.6 A **INTERVENIENTE** aplicará os recursos do convênio em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos à execução do objeto do Projeto, nos termos do § único, do Art. 23, do Decreto nº 8.240/2014.

5.7 A **INTERVENIENTE** depositará à **CONVENENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, resarcimentos que caibam a esta por força deste Termo de Convênio em até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento dos recursos, no percentual de 4% (quatro por cento) do valor previsto na subcláusula 5.1, nos termos do art. 5º da Resolução nº 08/2024 – Consuper/IFC.

5.8 As despesas oriundas deste convênio não onerarão a dotação orçamentária da **CONVENENTE**, sendo os recursos financeiros provenientes da **CONCEDENTE**.

5.9 Qualquer alteração no plano de trabalho que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela **CONCEDENTE** deverá ser prévia e formalmente aprovada pelos **CONVENIADOS** e formalizada mediante aditivo.

5.10 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

5.10.1 No âmbito deste projeto, o coordenador indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de extensão aprovado originalmente.

5.10.2 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas na subcláusula anterior, a **CONCEDENTE** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.

5.10.3 As alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuênciada **CONCEDENTE**, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela **CONCEDENTE**.

5.10.4 As alterações que superarem o percentual de vinte por cento do valor total do projeto dependerão de anuênciada prévia e expressa da **CONCEDENTE**.

5.11 Os recursos que serão despendidos para construção e estruturação do viveiro florestal no IFC Campus Abelardo Luz serão gerenciados diretamente pela **CONCEDENTE**, não entrando no cálculo do valor descrito nas subcláusulas anteriores.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1 Cada **CONVENIADO** se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a **CONCEDENTE** e o pessoal **CONVENENTE**, e da **INTERVENIENTE**, e vice-versa, cabendo a cada **CONVENIADO** e à **INTERVENIENTE** a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, DA CRIAÇÃO PROTEGIDA E DOS DIREITOS DOS AUTORES

7.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um **CONVENIADO** que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.2. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os **CONVENIADOS**, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado.

7.2.1. No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

7.3. A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na subcláusula 7.2 será definida por meio de instrumento próprio.

7.4. O instrumento previsto na subcláusula 7.3 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

7.5. Eventuais impedimentos de um dos **CONVENIADOS** não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

7.5.1. Caso um dos **CONVENIADOS** manifeste expressamente que não tem interesse no resultado encontrado, caberá ao outro a titularidade exclusiva da propriedade intelectual e a responsabilidade integral pelo custeio dos atos necessários à concessão, processamento e manutenção do direito, resguardadas as regras para publicações e para divulgação dos resultados previstas neste convênio.

7.6. Os **CONVENIADOS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.7. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **CONVENIADOS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.8. Verificando a existência de quaisquer resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, os responsáveis técnicos deverão comunicar imediatamente a **CONCEDENTE** e **CONVENENTE** para que possam tomar as providências cabíveis para a sua proteção.

7.8.1. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **CONVENIADOS**.

7.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou respectivo órgão competente e registrados no sistema de acompanhamento da **CONVENENTE**.

7.10. A **INTERVENIENTE** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

7.11. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os **CONVENIADOS** concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

7.12 Deverá ser indicado o nome do autor, inventor ou criador no respectivo ativo de sua autoria resultante do projeto, assim como no pedido de patente ou de registro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

8.1.1 O prazo para aprovação será de até 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

8.2 As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação, conforme Cláusula Nona – Dos Direitos de Autores.

8.3 Quando os conhecimentos e informações ao amparo deste Termo de Convênio forem objeto de tese, dissertação, monografia, trabalho de conclusão de curso ou relatório de discente, pesquisador ou docente formalmente participante de alguma equipe do Projeto, para que se evite a quebra de segredo, a parte interessada em utilizar as informações do projeto em quaisquer das categorias antes citadas deverá notificar as outras partes antes da revelação do conteúdo.

8.3.1 Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para cumprir com a defesa de tese, dissertação, monografia ou trabalho de conclusão de curso, deverá ser firmado por todos os que se fizerem presentes na ocasião da defesa Termo de Sigilo e Confidencialidade. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto solicitar aos presentes que firmem o referido Termo.

8.3.2 Nos casos em que a divulgação restrita do conhecimento se fizer para preencher relatório de discente, pesquisador ou docente, deverá ser firmado o Termo de Sigilo e Confidencialidade pelas pessoas que tomarem contato com o referido conteúdo. Será de responsabilidade do coordenador do Projeto obter tais termo.

8.2.4 A divulgação restrita da informação, nos termos das subcláusulas 8.2.1 e 8.2.2, para cumprir unicamente com os objetivos inscritos na subcláusula 10.4, não será considerada quebra de sigilo unilateral.

## CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

9.1 Os **CONVENIADOS** concordam em não utilizar o nome do outro ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este convênio ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro **CONVENIADO**.

9.2 Fica vedado aos **CONVENIADOS** utilizar, no âmbito deste convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

9.3 Os **CONVENIADOS** não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste convênio, sem prévia autorização do respectivo **CONVENIADO** sob pena de responsabilização em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

9.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos **CONVENIADOS**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

10.1 Os **CONVENIADOS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro **CONVENIADO**.

10.2 Os **CONVENIADOS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

10.3 Os **CONVENIADOS** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio da assinatura de termo de confidencialidade.

10.4 Não haverá violação das obrigações de confidencialidade nas seguintes hipóteses:

10.4.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **CONVENIADOS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o convênio pelo **CONVENIADO** que a revele;

10.4.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **CONVENIADOS**;

10.4.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

10.4.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

10.4.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

10.4.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **CONVENIADOS**.

10.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos **CONVENIADOS**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

10.6 As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

10.7 Para efeito desta cláusula, todas as informações referentes ao “**Projeto Restaura +**” serão consideradas como informação confidencial, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do convênio.

10.8 Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

10.9 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Termo de Convênio deverá ser ajustada entre a **CONVENENTE** e a **CONCEDENTE**:

a) Caso o coordenador técnico da **CONVENENTE** deseje a liberação de confidencialidade em relação a determinado conhecimento, dado e/ou informação – ressalvado o que dispõe a cláusula oitava, que trata de publicações e divulgação de resultados – deverá, acompanhado pelo seu setor responsável pela inovação, enviar uma correspondência endereçada ao coordenador técnico da **CONCEDENTE**;

b) Nessa correspondência que trata o subitem anterior, o coordenador técnico da **CONVENENTE** detalhará minuciosamente o conhecimento, dado e/ou informação que deseja tornar pública para que a **CONCEDENTE** possa deliberar sobre a liberação da confidencialidade;

c) A **CONCEDENTE** deverá deliberar sobre o assunto em, no máximo, 60 (sessenta) dias, manifestando-se através de documento devidamente assinado.

10.10 Todos os documentos, relatórios e publicações decorrentes do Projeto deverão registrar, em destaque, a fonte de consulta e de origem dos dados, informações e conhecimentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

11.1 Os **CONVENIADOS** obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

11.2 Os **CONVENIADOS** deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos **CONVENIADOS**, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Os **CONVENIADOS** deverão adotar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **CONVENIADOS** estão constituídos e na jurisdição em que o convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste convênio.

12.2 Um **CONVENIADO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam adotadas as medidas necessárias para apurá-las.

12.3 Os **CONVENIADOS** obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo.

12.4 Os **CONVENIADOS** declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

12.4.1 Os **CONVENIADOS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro **CONVENIADO**,

especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

12.4.2 Os **CONVENIADOS** somente poderão representar outro perante órgãos públicos quando devidamente autorizados para tal, seja no corpo do próprio convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

12.4.3 Os **CONVENIADOS** e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **CONVENIADOS**;

12.4.4 Os **CONVENIADOS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse convênio;

12.4.5 Os **CONVENIADOS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- a) afastar o empregado ou preposto;
- b) evitar que tais atos se repitam; e
- c) garantir que o convênio tenha condições de continuar vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO**

13.1 Aos coordenadores/representantes indicados pelos **CONVENIADOS** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo darão ciência às respectivas autoridades.

13.2 Os coordenadores/representantes indicados por cada um dos **CONVENIADOS** anotarão, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

13.3 O acompanhamento pelos representantes técnicos não exclui nem reduz a responsabilidade dos **CONVENIADOS** perante terceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

14.1 O prazo de vigência deste convênio é estimado em 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2 A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, por prazo igual ou inferior, por meio da celebração de termo aditivo. O aditamento exige justificativa técnica, aprovada pelos **CONVENIADOS**, e a apresentação de novo plano de trabalho.

14.3 Considerando a dificuldade de definir antecipadamente e com precisão a duração necessária para execução das atividades do projeto, os prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho poderão sofrer alterações.

14.3.1 Eventuais alterações devem ser previamente solicitadas e justificadas pela **CONVENENTE** e aprovadas pela **CONCEDENTE**.

14.3.2 Desde que não acarrete a prorrogação total da vigência do convênio, as alterações dos prazos iniciais e finais das etapas do plano de trabalho independem da celebração de termo aditivo, devendo ser formalizadas de forma simplificada, mediante apostila, ao ajuste original.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

15.1.1 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito pelo interessado, dentro da vigência do instrumento, para negociação de seus termos e condições pelos **CONVENIADOS**.

15.1.2 O plano de trabalho somente poderá ser modificado, reformulado ou revisto para alteração de atividades, etapas, indicadores ou metas mediante a prévia celebração de termo aditivo, ressalvadas as alterações de prazos das etapas, as quais dispensam termo aditivo.

15.1.3 É nula a alteração determinada por ordem verbal, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do termo aditivo correspondente.

15.2 É vedado o aditamento do presente convênio com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 A eficácia deste Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), que será providenciada pela **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1 A **INTERVENIENTE** publicará em website mantido por ela, exceto o convênio abrangido por Cláusula de Sigilo, a íntegra dos seguintes documentos:

- a) O instrumento celebrado e eventuais termos aditivos;
- b) Os relatórios semestrais de execução do Termo de Convênio com seus respectivos valores executados, atividades, obras e serviços realizados;

- c) A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste Convênio;
- d) A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste Convênio;
- e) A prestação de contas, conforme Cláusula Décima Oitava.

17.2 A **INTERVENIENTE** registrará o convênio no sistema de informação online específico, a ser disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e Inovação, a que se refere o Art. 12-A, Decreto nº 7.423/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

18.1 A fiscalização, o monitoramento e o acompanhamento da execução deste convênio serão realizados conjuntamente, no âmbito de suas respectivas atribuições, pelos representantes técnicos dos **CONVENIADOS**, e seguirá as regras aprovadas pela **CONCEDENTE**, e os arts. 49 a 56 do Decreto nº 9.283, de 2018.

18.2 A prestação de contas será simplificada e privilegiará os resultados das atividades do projeto e seguirá as regras aprovadas pela **CONCEDENTE**, e os arts. 57 a 60 do Decreto nº 9.283, de 2018.

18.3 A **INTERVENIENTE** prestará contas referente aos recursos financeiros que houver recebido em até 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do presente Termo de Convênio, em conformidade com a Resolução nº 01/2023 - Consuper, constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quando for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento no IFC;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (Relatório Final de Avaliação) e do Fiscal do Convênio (Relatório Final de Fiscalização).

18.4 O coordenador do projeto deverá submeter à **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**, para juntada ao processo de prestação de contas, os seguintes documentos:

**a) Relatório Mensal de Atividades:** referente ao andamento das atividades, mensalmente até o último dia útil de cada mês durante a vigência deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho;

**a) Relatório Parcial de Avaliação:** anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho; e

**b) Relatório Final de Avaliação:** em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da expiração do prazo de vigência ou extinção deste convênio.

18.4.1 O coordenador do projeto deverá, ainda, encaminhar o **Relatórios de Fiscalização**, formulados pelo(a) fiscal do convênio:

**a) Relatório Parcial de Fiscalização:** anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho; e

**b) Relatório Final de Fiscalização:** em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da expiração do prazo de vigência ou extinção deste convênio.

18.5 A **INTERVENIENTE** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da entrega da prestação de contas à **CONVENENTE**.

18.5.1 Na apreciação da prestação de contas, a **CONVENENTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;

b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;

c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Termo de Convênio;

18.6 A **INTERVENIENTE** anotará em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

18.7 A **INTERVENIENTE** restituirá à **CONVENENTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a subcláusula 3.2.2, até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Termo de Convênio.

18.8 A **INTERVENIENTE** submeter-se-á ao controle de Gestão pelo órgão máximo do Instituto Federal Catarinense.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

19.1 O presente convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

19.2 O presente convênio também poderá ser extinto por:

19.2.1 rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou condições pactuadas no plano de trabalho;

19.2.2 resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

19.2.3 denúncia, por vontade de qualquer dos **CONVENIADOS** e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

19.3 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o instrumento, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, imputando-se aos **CONVENIADOS** as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o **CONVENIADO** que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

19.3.1 Prestados os esclarecimentos, os **CONVENIADOS** deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do convênio.

19.3.2 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

19.4 O presente convênio também será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos **CONVENIADOS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **CONVENIADOS** para sua liquidação e/ou dissolução.

19.5 Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, por desistência de qualquer um dos **CONVENIADOS**, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

19.6 Na hipótese de denúncia, rescisão ou resolução, o **CONVENENTE** deverá devolver os saldos remanescentes no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, e apresentar a prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias.

19.6.1 O prazo para cumprimento do disposto na subcláusula anterior será contado a partir da data de publicação do ato de denúncia, rescisão ou resolução.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS

21.2. Durante a execução do objeto deste convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos deverão ser revertidos à **CONVENENTE**, por meio de termo de doação.

21.2.1 Não sendo formalizado o termo de doação em até 15 (quinze) dias do encerramento do Termo de Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos, adquiridos no âmbito do objeto do convênio, serão incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente convênio poderá ser feita pelos **CONVENIADOS/INTERVENIENTE**, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

**CONCEDENTE:** Rua Engenheiro Agrônomo Andrey Cristian Ferreira, 201 - Campus da UFSC, Pantanal, Florianópolis - SC, CEP 88040-535, Telefone (48) 3239-2000, e-mail certi@certi.org.br.

**CONVENENTE:** Rua das Missões, nº 100, Bairro Ponta Aguda, Blumenau - SC, CEP 89051-000, Telefone (47) 33317800, e-mail gabinete@ifc.edu.br.

**INTERVENIENTE:** Rua Delfino Conti, s/n. Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima Trindade - Florianópolis - SC, CEP 88040-370, Telefone (48) 3231-4400, e-mail secretaria@feesc.org.br.

22.2 Qualquer dos **CONVENIADOS/INTERVENIENTE** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

23.2 Os casos omissos serão regidos pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas aplicáveis, e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS

24.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **INTERVENIENTE**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONVENENTE** e para a **CONCEDENTE**.

24.1.1 Eventual modificação para mais ou para menos, na alíquota de qualquer tributo ou encargo incidente ou que venha a incidir sobre os serviços ora contratados, bem como a criação, modificação, eliminação ou substituição de tributos e/ou encargos, fatores estes que, de qualquer forma, influenciem ou venham a, comprovadamente, influenciar nos preços dos serviços contratados, serão objeto de novos ajustes entre os partícipes.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

25.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente convênio e que não puder ser解决ada consensualmente pelos **CONVENIADOS**, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da **CONVENENTE**, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

25.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio o Foro da Justiça Federal da cidade de Blumenau, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e accordados, os **CONVENIADOS/INTERVENIENTE** assinam o presente Termo de Convênio Digital, para que produza entre si os efeitos legais.

Blumenau, 21 de Agosto de 2025.

**Pela CONCEDENTE:**

**ERICH MUSCHELLACK**

Superintendente Geral

CERTI

**Pela CONVENENTE:**

**RUDINEI KOCK EXTERCKOTER**

Reitor

IFC

**Pela INTERVENIENTE:**

**ANGELA DE ESPÍNDOLA DA SILVEIRA**

Gerente Executiva

FEESC

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Kevim Muniz Ventura

CPF: 099.949.456-29

---

Nome: Iris Cristiane Masgistrali

CPF: 047.523.459-60



**MINUTA Nº 426/2025 - DEPE/ABEL (11.01.15.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 03/09/2025 20:33 )*

KEVIM MUNIZ VENTURA  
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO  
DEPE/ABEL (11.01.15.03)  
Matrícula: ###188#7

*(Assinado digitalmente em 03/09/2025 20:19 )*

LUCIANA CARLOS GEROLETI  
DIRETOR - TITULAR  
DEPE/ABEL (11.01.15.03)  
Matrícula: ###714#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 426, ano: 2025, tipo: MINUTA, data de emissão: 03/09/2025 e o código de verificação: 0a7de1fb71